



Processo TC 027.765/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO (CNPJ: 01.830.793/0001-39).

Responsáveis: Aquino e Carvalho Ltda. ME (CNPJ: 09.590.948/0001-19); Felix Valuar de Sousa Barros (CPF: 094.853.251-34); Geraldo Lima Bentes (CPF: 079.333.124-20); Marta Feitosa Lima Rodrigues (CPF: 232.407.093-68); Rodrigo de Andrade Lima (CPF: 858.929.201-00).

Advogados constituídos nos autos: não há.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	6076/2016	Primeira Câmara	20/9/2016	34/2016	58

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)		X		
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	

Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos				
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão foi identificado o seguinte erro material: consta o nome de “**Rodrigo de Andrade Lima (CPF: 858.929.201-00)**”, quando na base de dados da Receita Federal identifica-se como “**Rodrigo de Andrade Mendes (CPF: 858.929.201-00)**”, conforme pesquisa juntada aos autos na peça 62.

Assim, encaminho os autos à Secex-TO/DT para as providencias pertinentes.

SECEX-TO, 20 de outubro de 2016.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9